

LEI MUNICIPAL Nº 3416, DE 18/09/2007
PROJETO DE LEI Nº 3627, DE 13/09/2007

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À PESSOAS
CARENTES.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990) e do art. 17, inciso I, “b” da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.164 de 29 de dezembro de 2004, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal aos senhores: Neide Aparecida Lisboa Santos, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº 837902926-72 e do RG nº M-7.174.624; Sr. Antonio Aparecido Lisboa, brasileiro, casado, motorista; Sra. Neuza Aparecida Lisboa Machado, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº 839146686-87 e do RG nº M-6.598.355; Sr. Carlos Henrique Adelino, brasileiro, casado, auxiliar de armazém, portador do CPF nº 000.886.546-99 e do RG nº M-7.713.240, reservando o usufruto vitalício aos seus pais senhores Antonio Lisboa Maximiano e Maria Aparecida Lisboa, todos residentes e domiciliados nesta cidade de São Sebastião do Paraíso.

I- “Uma casa de morada, sem número, nesta cidade, na Vila Muschioni, a Rua Tenente David, antiga rua sem denominação, e respectivo terreno caracterizado pelo lote nº 23, da quadra 09, medindo 12,00 metros de frente por 24,00 de profundidade, confrontando com José Vicente e sucessores de Delson Scarano ou quem de, vide matrícula nº 612 do C.R.I. local”.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se à residência dos Donatários e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se os donatários, enquanto estiverem na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º - Fica reconhecida interesse público esta doação, ficando dispensado procedimento licitatório para sua autorização, nos termos do § 4º do artigo 17, da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 18 de setembro de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER.
SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE